

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO CURSO DE INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA E RSI (REMOTE SIMULTANEOUS INTERPRETING), DESTINADO A COLABORADORES DA ESCOLA DE IDIOMAS DO CEP REDENÇÃO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 029/2021**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de instrutoria para realização de capacitação curso de interpretação consecutiva RSI (Remote Simultaneous Interpreting), destinada a colaboradores da escola de idiomas do CEP Redenção.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	Contratação do curso de interpretação consecutiva e RSI (Remote Simultaneous Interpreting) Quantitativo de 03 (três) participantes.	01	SVÇ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 029/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato ou documento equivalente. O curso deverá ter carga horária de 20 (vinte) horas.

4.2. O treinamento deverá proporcionar aos colaboradores efetivos do Senac, da Escola de Idiomas Sesc/Senac o desenvolvimento de habilidades de interpretação simultânea e consecutiva para atuação em diversos tipos de eventos.

4.3. O curso deverá ser realizado no formato *online* (ao vivo, *via internet*) ministrado por instrutores especialistas na área de interpretação simultânea e consecutiva.

4.4. Deverá constar, obrigatoriamente, no Programa do Curso, os seguintes itens:

Conteúdo programático	2h – Fundamentos da Interpretação Consecutivas – Tomada de Notas e Simbologia.
	2h – Tomada de Notas em Interpretação Consecutiva – Modos de Tomada de Notas e Referências
	2h – Prática de Interpretação Consecutiva EN>PT, com prática e feedback
	2h – Pratica de interpretação Consecutiva PT>EN
	2h – RSI - Decálage
	2h – RSI – Paráfrase
	2h – RSI - Memória
	2h – RSI - Delivery
	2h – RSI - Summarization
	2h – RSI - parte técnica

4.5. O curso será ministrado para 03 (três) funcionários efetivos do Senac Goiás;

4.6. A exposição de materiais impressos, digitais e a exposição oral dos conteúdos deverão ser realizadas em língua portuguesa e em língua inglesa, quando houver.

4.7. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela contratada, como:

- a) Plataforma de vídeo Ao Vivo;
- b) Plataforma de apresentação de materiais de aprendizagem;
- c) Compartilhamento de arquivos;

4.8. Despesas decorrentes do ambiente de trabalho e acesso à internet do instrutor serão de responsabilidade da contratada.

4.9. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes, de preferência em formato digital.

4.10. Enviar para o Senac Goiás cópias das listas de presença ou participação em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

4.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Rua 31 A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO – CEP: 74.075-470.

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Caberá ao Senac exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, materiais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.2. Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.3. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Senac Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. Obedecer às normas e rotinas do Senac Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução do serviço.

8.6. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas de seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.7. Enviar para a contratante cópia das listas de presença ou registros de acesso/participação em até 03 (três) dias úteis após o término do curso.

8.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

8.10. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato ou documento equivalente em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac Goiás, inerentes ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

a) Fiscal: Carolina Maiara Correa Lima

Gerente de unidade

Matrícula: 5155 CPF: 991.754.871.87

b) Suplente: Maria Letícia M. C. Ferreira

Supervisora Técnica

Matrícula: 5122 CPF: 542.172.376-34

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: